



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



ANEXO — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia (CNPJ nº 13.922.604/0001-37), com sede na Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/BA, CEP 46.900-335, neste ato representada por seu representante legal, na forma da lei.

CONTRATADA: [razão social do licitante vencedor], CNPJ nº [____], com sede em [____], neste ato representada por [nome do representante legal], CPF nº [____], conforme proposta comercial e documentos de habilitação constantes do processo administrativo.

As partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº [____]/2026, regido pelo Termo de Referência (Anexo I) e pela proposta comercial da contratada, que integram o instrumento contratual, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A aquisição, com entrega única, de 10 (dez) unidades de playground infantil modular de uso coletivo externo, em estrutura de aço galvanizado com pintura eletrostática a pó e/ou perfis de madeira plástica, com materiais atóxicos e aditivo anti-UV, de alta resistência mecânica, incluindo obrigatoriamente o fornecimento do kit completo de fixação/ancoragem ao solo, o transporte até as unidades beneficiárias, a montagem, a instalação, a ancoragem e a orientação técnica de uso seguro, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial da contratada.

1.2. O objeto destina-se a estruturar e equipar as áreas de lazer e convivência das 10 (dez) unidades escolares de Educação Infantil (creches e pré-escolas) localizadas no Município de Seabra/BA, na forma de 1 (uma) unidade por unidade escolar, conforme memória de cálculo constante da DFD nº 1044 atualizada e do ETP.

1.3. As especificações de componentes, formatos e elementos decorativos poderão variar conforme o fabricante, desde que atendidas as exigências funcionais, as dimensões mínimas e os requisitos de segurança do Termo de Referência, não se admitindo indicação de marca, modelo ou fabricante exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observados o edital, o Termo de Referência e a proposta comercial.

2.2. Ficam asseguradas à Administração as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a alteração unilateral do contrato, a rescisão unilateral, a fiscalização da execução, a aplicação de sanções e a ocupação provisória de bens móveis, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação de vigência contratual nos termos da Lei 14.133.

3.2. A garantia mínima de fabricação do objeto é de 12 (doze) meses após a efetiva entrega/instalação do objeto, subsistindo após o término da vigência contratual, nos termos do art. 96, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ [valor da proposta] ([valor por extenso]), correspondente ao fornecimento das 10 (dez) unidades, inclusive transporte, montagem, instalação, ancoragem, orientação técnica e manual. O valor estimado da contratação é de R\$ 499.510,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais), correspondente a 10 (dez) unidades pelo preço unitário referencial de R\$ 49.951,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais — mediana), apurado conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.2. Dotação orçamentária: Órgão 5 – Fundo Municipal de Educação de Seabra; Ação 2.021 – Gestão do Ensino Infantil; Elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 1542 – FUNDEB complementação da União VAAT. A despesa qualifica-se como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 e art. 212-A da Constituição Federal; Lei nº 14.113/2020), observada a vinculação específica da complementação VAAT.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



4.3. A contratação será precedida de empenho orçamentário (art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo (art. 141, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação da nota fiscal, por ordem bancária na conta indicada pela contratada.

4.5. Não haverá adiantamento ou pagamento antecipado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste observa a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Mesmo diante da vigência igual ou inferior a 6 (seis) meses, é previsto reajuste, considerando os termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no índice de reajuste IPCA, aplicável após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação das propostas no processo de licitação.

5.2. Eventual reajuste observará os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega, a montagem, a instalação e a ancoragem dos 10 (dez) playgrounds deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada, após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da nota de empenho, por meio do endereço eletrônico da contratada.

6.2. Local de entrega e instalação: as 10 (dez) unidades escolares de Educação Infantil (creches e pré-escolas) do Município de Seabra/BA, relacionadas abaixo, em horário comercial:

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro/Localidade
1	KIMIMO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Rua José Lourenço Pinto, 868	Nossa Senhora das Graças
2	CRECHE ADELINO THEODORO DE MACÊDO	Rua Manoel Militão, s/n	Bairro União
3	KIMIMO BOA VISTA	Rua Abel Gonçalves Xavier, s/n	Boa Vista
4	CEMEI GEANE MARIA DE SOUZA	Povoado de Lagoa da Boa Vista	Lagoa da Boa Vista
5	CRECHE CARMEM MACIEL ROCHA	Avenida Domingos Nilson / Rua José Lourenço Pinto, 868	Nossa Senhora das Graças
6	CRECHE EDUCANDO COM AMOR	Rua Franklin de Queiroz	Tamboril
7	CRECHE MARDETE MEDEIROS RAMOS	Rua Ermelino Martins Alves, s/n	Boa Vista
8	KIMIMO SANTA LUZIA	(não informado)	Bairro Santa Luzia
9	KIMIMO JOÃO PONDÉ	(não informado)	Centro
10	NOVA CRECHE	(não informado)	Bairro Boa Vista

6.3. A instalação em cada unidade dependerá de agendamento prévio junto à fiscalização, que coordenará a disponibilidade das áreas e a preparação do solo.

6.4. Integram o objeto, sem custo adicional: transporte, montagem, instalação, ancoragem com kit completo, orientação técnica de uso seguro e entrega do manual de montagem, uso, inspeção e manutenção (1 via por unidade).

6.5. O atraso injustificado sujeitará a contratada às penalidades deste contrato, inclusive extinção do contrato em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias (art. 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- fornecer as 10 (dez) unidades do objeto em conformidade integral com as especificações do Termo de Referência;
- realizar o transporte até as 10 (dez) unidades escolares beneficiárias, respondendo pelos danos ocorridos no transporte e na montagem (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- executar a montagem, a instalação e a ancoragem com o kit completo, conforme o manual do fabricante e a ABNT NBR 16071/2012;
- entregar o manual de montagem, uso, inspeção e manutenção, em 1 (uma) via por unidade;
- prestar orientação técnica presencial, ou equivalente documentada, aos servidores das unidades sobre uso seguro, rotinas de supervisão por faixa etária, checagem de estabilidade estrutural, conferência de torque das fixações e identificação de desgastes;



- f) fornecer à Administração as especificações técnicas da base amortecedora de impacto compatível com a altura de queda crítica de projeto (HIC) de cada equipamento;
- g) cumprir o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos;
- h) corrigir, sem ônus, as não conformidades apontadas no recebimento, em até 10 (dez) dias corridos (art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- i) honrar a garantia de fabricação de 12 (doze) meses, com reposição ou reparo sem ônus;
- j) manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021);
- k) designar preposto formalmente aceito pela Administração (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato (art. 121);
- m) indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros por sua culpa ou dolo (arts. 102 e 120);
- n) abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto;
- o) não alterar o objeto sem autorização formal da Administração;
- p) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de coletar, armazenar ou tratar dados pessoais no âmbito do objeto;
- q) aceitar a fiscalização e atender às solicitações legítimas do fiscal;
- r) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que impeça ou retarde a execução;
- s) dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos da instalação (Lei nº 12.305/2010);
- t) fornecer a documentação necessária ao tombamento patrimonial dos bens;
- u) assinar os termos de recebimento provisório e definitivo; e
- v) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- a) efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo (art. 141, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) designar formalmente o fiscal do contrato (art. 117);
- c) preparar o solo das áreas de instalação e providenciar, antes da instalação, a base amortecedora de impacto e o gradil perimetral de isolamento, conforme a Justificativa Técnica ratificada;
- d) disponibilizar o acesso às unidades beneficiárias e as informações necessárias à execução;
- e) realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos e critérios deste contrato;
- f) incorporar os bens ao patrimônio municipal, com tombamento e identificação individual;
- g) implementar o livro de inspeção mensal em cada unidade escolar;
- h) assegurar as condições de uso seguro (Cláusula Décima Segunda);
- i) não alterar unilateralmente o objeto;
- j) aplicar as sanções mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 156, § 1º);
- k) liberar o pagamento após o recebimento definitivo;
- l) comunicar formalmente à contratada as não conformidades apontadas; e
- m) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado no ato de formalização do instrumento contratual (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), ao qual compete: acompanhar a execução; atestar os recebimentos provisório e definitivo; registrar as ocorrências; comunicar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



as não conformidades; propor a aplicação de sanções; e representar, em nome da Administração, para a extinção do contrato, quando cabível.

9.2. A contratada designará preposto formalmente aceito pela Administração (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Recebimento provisório: após a entrega, será realizada a conferência quantitativa e documental (nota fiscal, certificado de conformidade INMETRO, manual e kit de ancoragem), lavrando-se o termo de recebimento provisório.

10.2. Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, da montagem, da ancoragem, do funcionamento e da conformidade com a ABNT NBR 16071/2012 e com o Termo de Referência, lavrando-se o termo de recebimento definitivo.

10.3. Apontadas não conformidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da Administração, para corrigi-las, prorrogável por igual período mediante solicitação da contratada e aceitação motivada da autoridade competente (art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O recebimento ocorrerá em parcela única (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A persistência de não conformidades após o prazo de correção sujeitará a contratada às penalidades da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1. Em razão do regime de entrega única, a medição será única e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor global do contrato, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO SEGURO E DA INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR

12.1. Fica vedado o uso livre ou desacompanhado do playground modular; o acesso ocorrerá unicamente em períodos pedagógicos predefinidos, condicionado à presença de professores regentes ou monitores especificamente orientados quanto às normas operacionais de segurança.

12.2. A direção de cada uma das 10 (dez) unidades estabelecerá grade horária segmentada por faixa etária e nível de desenvolvimento psicomotor.

12.3. Crianças na faixa etária de berçário (0 a 2 anos de idade incompletos) terão o acesso restrito ao equipamento principal.

12.4. A preparação do solo, a base amortecedora de impacto (piso emborrachado sintético, grama sintética drenante ou caixa de areia tratada, a depender da configuração da unidade) e o gradil perimetral de isolamento com portão de trinco elevado serão providos pela contratante antes da instalação, cabendo à contratada fornecer as especificações técnicas da base (HIC) e observar o manual do fabricante na ancoragem.

12.5. Placas informativas de utilização assistida serão instaladas pela contratante em cada unidade.

12.6. A Secretaria Municipal de Educação implementará livro de inspeção mensal em cada unidade escolar, com checagem de estabilidade estrutural, conferência de torque das fixações e análise de desgaste das peças e componentes (rotomoldados, metálicos e de madeira plástica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, por se tratar de faculdade da Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto e o regime de entrega única.

13.2. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, com reposição ou reparo sem ônus, no prazo de correção da Cláusula Décima, subsistindo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ficam previstas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;



- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de descumprimento de obrigações principais;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Todas as sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido, compensadas com créditos do contratado ou cobradas amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 124, § 1º), bem como alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos (art. 124, inciso I), formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos casos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se: determinação por razões de interesse público de alta relevância; caso fortuito ou força maior; descumprimento injustificado de obrigações; falência ou insolvência do contratado; atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias; descumprimento de obrigações pela Administração; e supressão de itens por razões de interesse público.

16.2. A extinção será formalizada por termo, com liquidação das obrigações e, quando cabível, aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O objeto não envolve tratamento de dados pessoais, vedando-se à contratada a coleta, o armazenamento ou o processamento de dados pessoais no âmbito da execução (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA ACESSIBILIDADE

18.1. O objeto admite equipamentos em estrutura de aço galvanizado com pintura eletrostática a pó e/ou perfis de madeira plástica ecológica (material reciclado e reciclável de alta densidade), com componentes em polietileno rotomoldado e materiais atóxicos, reduzindo a pressão sobre recursos florestais quando utilizada a madeira plástica e assegurando, em qualquer das configurações admitidas, vida útil superior a 10 (dez) anos, resistência às intempéries e à corrosão e baixa geração de resíduos. O aço galvanizado é material reciclável e de alta durabilidade, dispensando tratamentos químicos tóxicos, e a madeira plástica é produzida a partir de material reciclado e reciclável, ambos em conformidade com os critérios de sustentabilidade da contratação.

18.2. A contratada dará destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos da instalação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e apresentará declaração simples da composição dos materiais empregados no equipamento, indicando, quando aplicável, o percentual de material reciclado.

18.3. O objeto promove a inclusão de crianças com diferentes níveis de habilidade e deficiências no direito ao brincar, mediante guarda-corpos laterais contínuos, degraus antiderrapantes de baixa declividade e pegadores ergonômicos que viabilizem o uso assistido, admitindo acoplamento futuro de componentes acessíveis (rampas e painéis táteis), observadas, no que couber, a ABNT NBR 16071/2012 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o edital e seus anexos, a proposta comercial da contratada e a Ordem de Fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos e dos princípios dos arts. 5º, 11 e 12 da mesma Lei.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Seabra/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Seabra/BA
[Representante legal]

CONTRATADA: [Razão social]
[Representante legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____